Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

24 de Março de 2022 | Nº 58

## Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/GP/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14934/2021**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO- SEMECELT.
**PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/EPP
**OBJETO**: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE BOM JESUS**, que irá atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMECELT.
**VALOR:** 14.1. O valor do presente contrato é de **R$ 345.720,66 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos).**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **FICHA 646,**02 - PODER EXECUTIVO
02 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , LAZER E
27 - Desporto e Lazer
27 812 0005 - VALORIZAÇÃO A CULTURA, ESPORTE E LAZER
27 812 0005 1069 0000 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO DE BOM JESUS
4.4.90.51.00O - OBRAS E INSTALAÇÕES. **R$ 345.720,66 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

**DATA DE ASSINATURA:** 23/03/2022

**MUNICÍPIO DE JARU**
**JEVERSON LUIZ DE LIMA**
**Prefeito Em Exercício no Município de Jaru**
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO- SEMECELT**
**PAULO PEREIRA SAMPAIO**
Secretário

**CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**
**CNPJ nº** 04.233.798/0001-72
Representante **RAIMUNDO DE SOUZA LIMA**
Contratada

**Protocolo 2335**

---

DECRETO Nº 14.149, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.152, de 14 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 356.425,08 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 356.425,08

02 - Poder Executivo
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 274.636,56
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 81.788,52
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Superávit Financeiro: R$ 356.425,08

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado e balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Considerando a Lei Municipal nº 3.049, de 06 de dezembro de 2021, a qual cria o Fundo Especial de Fiscalização Sanitária.

Considerando a necessidade de contratação de Agentes de Inspeção Sanitária para atender as demandas do fundo, faz - se necessário a abertura de crédito adicional especial para custear despesas com folha de pagamento (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Obrigações Patronais).

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Especial de Fiscalização Sanitária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0008.2048 | 3.1.90.11 | 02.500 | R$ 274.636,56 |
| 0008.2048 | 3.1.90.13 | 02.500 | R$ 81.788,52 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Fonte da Receita STN (MSC) | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 02.500 | 2.500 | R$ 7.588.103,44 | R$ 9.769,07 | R$ 7.578.334,37 |

Jaru/RO, 18 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2337**

DECRETO Nº 14.150, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro .

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 17 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 45.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 15.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 30.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Superávit Financeiro: R$ 45.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado e balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Considerando a Lei Municipal Nº 3.050, de 06 de Dezembro de 2021 a qual dispõe sobre regulamentação de viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e indireta do município.

Conforme solicitação o crédito será destinado para acobertar despesas com Diárias - Civil, visto que ocorreu aumento dos valores a serem pagos de diárias aos servidores para participação de cursos de capacitação e eventos em outros municípios.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| P.A | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0007.2046 | 3.3.90.14 | 02.500 | R$ 45.000,00 |

Superávit Financeiro

| Fonte de Recursos | Fonte da Receita STN (MSC) | Disp. Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 02.500 | 2.500 | R$ 7.588.103,44 | R$ 9.969,07 | R$ 7.578.134,37 |

Jaru/RO, 18 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2339**

DECRETO Nº 14.157, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.158, de 21 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 14.000,00

02 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
18.122.0004.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ 14.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 14.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
R$ - 14.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, por meio da comunicação interna n° 157, de 15 de março de 2022.

O crédito será destinado a acobertar despesas com contratação de serviços de acesso à internet para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

Considerando que diante as atualizações e modernizações dos sistemas eletrônicos que dispõe na administração pública, o serviço de acesso à internet é de suma importância, pois, fornece maior segurança aos dados dos processos eletrônicos e mais agilidade no desempenho das atividades laborais.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulçao de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Reduzir | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|---|
| 0007.2046 | 3.3.90.40 | 01.500 | R$ 14.000,00 | - |
| 0004.2046 | 3.3.90.40 | 01.500 | - | R$ 14.000,00 |

Jaru/RO, 22 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2329**

DECRETO Nº 14.158, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 63.564,98 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 63.564,98

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
10.122.0001.2002.0000 - Assegurar o Cumprimento de Decisões Judiciais
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais R$ 63.564,98
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 63.564,98

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência/Reserva do RPPS
R$ - 63.654,98

F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, por meio da comunicação interna n° 168, de 21 de março de 2022.
Conforme solicitação, o crédito será destinado a acobertar despesas com Processos Judiciais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando a decisão do STF em análise do Recurso Extraordinário (RE 855178), o qual reafirmou por meio de Jurisprudência afirmando sobre a responsabilidade solidária dos entes federados no dever de prestar assistência á saúde.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

| PA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| 9999.9999 | 9.9.99.99 | 01.500 | R$ 63.564,98 | - |
| 0001.2002 | 3.3.90.91 | 01.500 | - | R$ 63.564,98 |

Jaru/RO, em 22 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2332**

DECRETO Nº 14.164, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.161, de 21 de março de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 95.000,00

02 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
18.122.0004.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 95.000,00
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Superávit Financeiro: R$ 95.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, fonte de recursos 02.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.
Considerando a construção do aterro sanitário municipal que está em fase final, local de disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, projetado sob critérios técnicos, de modo que os descartes não causem danos á saúde pública ou ao meio ambiente, para atendimento á Política Nacional do Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 21.305, de 02 de agosto de 2010.
Considerando que a obra do aterro possui várias estruturas com máquinas e equipamentos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para o monitoramento 24 horas do aterro sanitário.
Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0004.2046 | 3.3.90.39 | 02.500 | R$ 95.000,00 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 02.500 | 2.500 | R$ 7.588.103,44 | R$ 9.969,07 | R$ 7.578.134,37 |

Jaru/RO, 23 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2338**

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

**ESPÉCIE**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/PMJ/2022
**PREGÃO ELETRÔNICO**: 178/PMJ/2021
**PROCESSO:** Nº 1-11569/PMJ/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS

**ADERENTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

**EMPRESA: H.C. RECAPADORA EIRELI ME**
**CNPJ: 84.640.838/0001-30**
Endereço: Av. Florianópolis, Nº 2766
Bairro: SETOR 03
Jaru /RO
CEP: 76.890-000
Telefone: (69) 3521-1009 / (69) 99208-3048
E-mail: hcpneus_ro@hotmail.com

**TAINARA DE PAULA**
Assessora de Expediente de Registro de Preços

**Protocolo 2319**

---

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

**ESPÉCIE**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/PMJ/2022
**PREGÃO ELETRÔNICO**: 178/PMJ/2021
**PROCESSO:** Nº 1-11569/PMJ/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS

**ADERENTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

**EMPRESA: H.C. RECAPADORA EIRELI ME**
**CNPJ: 84.640.838/0001-30**
Endereço: Av. Florianópolis, Nº 2766
Bairro: SETOR 03
Jaru /RO
CEP: 76.890-000
Telefone: (69) 3521-1009 / (69) 99208-3048
E-mail: hcpneus_ro@hotmail.com

**TAINARA DE PAULA**
Assessora de Expediente de Registro de Preços

**Protocolo 2330**

---

DECISÃO Nº 95/2022

Processo...: 10701/2021
Assunto....: CONTRATAÇAO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve sempre observar os princípios norteadores da Carta Magna, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** os autos 1-10701/2021, formalizado para instruir procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, registrada sob n. 019/PMJ/2021, visando a contratação de empresa especializada para construção do reservatório da Escola de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz;

**CONSIDERANDO** o recurso administrativo interposto pela empresa Jairo Augusto de Carvalho EIRELI - EPP (ID 959633), inscrita no CNPJ sob n. 34.727.776/0001-20, contra decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou, bem como se opõe à habilitação da empresa Construterra Construção Civil EIRELI-EPP;

**CONSIDERANDO** que a decisão do pregoeiro (ID 959643), conheceu do recurso interposto pela empresa Jairo Augusto de Carvalho EIRELI - EPP, por preencher os requisitos de admissibilidade e no mérito, e indefiriu o pedido da Recorrente, no sentido de manter o resultado de inabilitação da mesma, e, consequentemente, o resultado de habilitação da empresa CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, CNPJ: 04.233.798/0001-72;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico (ID 974485), o qual opina pelo deferimento do recurso interposto e sugere que seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para habilitar a Recorrente em razão da falta de exigência explícita de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal no Edital, bem como para inabilitar a empresa Construterra Construção Civil EIRELI-EPP pelo não atendimento às exigências quanto à qualificação econômico-financeira.;

Diante do que foi apresentado, acompanho o Parecer Jurídico, com vistas a julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa Jairo Augusto de Carvalho EIRELI - EPP, com fulcro no art. 109, §4° da Lei n.° 8666/93**;**

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações para prosseguimento do feito.

Jaru/RO, 22 de março de 2022.

**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**
Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 2333**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMJ/2022 -** TIPO: **MENOR GLOBAL**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.
Processo nº **1-1239/PMJ/2022**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARU/RO.**

Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial de Jaru, no dia 21 de fevereiro de 2022, nº. 36 e Diário Correio Popular de Rondônia, Edição do dia 21 e 22. Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, encontrando-se ANULADO PARCIAL a partir desse aviso, tendo em vista a DECISÃO N.96/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail “cpl@jaru.ro.gov.br”.

Jaru, quarta-feira, 23 de março de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Portaria n° 154/GP/2022
Presidente da CPL

**Protocolo 2322**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/PMJ/2022 -** TIPO: **MENOR GLOBAL**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.
Processo nº **1-1840/PMJ/2022**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO TIPO BUEIRO CELULAR, NA RUA TAPAJÓS.**

Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial de Jaru, no dia 21 de fevereiro de 2022, nº. 36 e Diário Correio Popular de Rondônia, Edição do dia 21 e 22. Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, encontrando-se ANULADO PARCIAL a partir desse aviso, tendo em vista a DECISÃO N.98/2022, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISNP.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 23 de março de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Portaria n° 154/GP/2022
Presidente da CPL

**Protocolo 2323**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/PMJ/2021**
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 154/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **retificação do resultado de habilitação (**1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação"), da **LICITAÇÃO** em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993; Sessão realizada em **03 de março de 2022,** às **14h30min**, Ata de Habilitação id 951408, conforme Parecer Jurídico id 974485 e Decisão de Julgamento de recurso id. 978164. Foi declarada **habilitada** a empresa: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI - EPP, CNPJ: 34.727.776/0001-20 e julgada **inabilitada** por não cumprir com todas as exigências do edital: a empresa CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público ainda que se encontram convocado o interessado na licitação supramencionada, para **sessão de abertura do Envelope n° 02**, **no dia 29 de março de 2022, às 08:30,** que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Raimundo Cantanhede nº 1080, setor 02, nesta cidade de JARU (RO).

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 23 de março de 2022.

**Agner da Silva Costa**
**Presidente da CPL**

**Protocolo 2334**

---

PORTARIA GP Nº 187, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o servidor Clemilson Ferreira da Silva a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** o recebimento da Comunicação Interna 63 de 21/03/2022 (ID 977622), solicitando autorização para o servidor Clemilson Ferreira da Silva conduzir os veículos pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art 1º Autorizar o servidor público municipal Clemilson Ferreira da Silva, Matrícula n.º 16.874, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observada pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de março de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2324**

---

PORTARIA GP N° 188, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Designa fiscal de obra, gestor e fiscal de contrato dos autos n° 3924/2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 3924/2019 referente a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma do estádio municipal e construção de arquibancadas, neste município de Jaru/RO, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, os seguintes servidores para atuarem respectivamente como fiscal de obra, gestor de contrato, fiscal de contrato e suplente de fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da obra correlacionada a a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma do estádio municipal e construção de arquibancadas, qual atenderá ao município por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

I. Fiscal de obra: Marcelo Augusto Santana Fontes - Matrícula n° 17005;
II. Gestor do contrato: Karina Lisboa Pinheiro- Matrícula n° 17032;
III. Fiscal de contrato: Júlia Maria da Silva Sathler - Matrícula n° 16288;
IV. Suplente de fiscal de contrato: Clerton de Lima Moreira - Matrícula n° 2451.

Art. 2° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 23 de março de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

**Protocolo 2331**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 18**
**AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS**
**PROCESSO N° 12.722/2021**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Tubos Metálicos, através do Convênio n° 056/18/DER-RO, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação. Amparo Legal: artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| ARMCO S/A INDUSTRIA METALURGICA | 72.343.882/0001-07 | R$ 59.430,00 |
| Valor Total: R$ 59.430,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais) | | |

Jaru/RO, em 23 de março de 2022.

**CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO**
Secretário Executivo Municipal de Infra. e Serviços Públicos

**Protocolo 2336**

---

## Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26/SEMUSA/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-SEMUSA/2021**
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 003-SEMUSA/2021,** sendo.

| CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - 40H | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CLAS. | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOME | PONTUAÇÃO |
| 17 | 24-14-24/2021 | 24/12/1970 | WARNER ANTONIO PEREIRA | 10 |

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.

**a)** 02 (duas) fotos 3x4;
**b)**Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
**c)** Atestado médico admissional - ASO;
**d)** Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);
**e)** Título de eleitor;
**f)** Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
**g)** Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
**h)** Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
**i)** Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
**j)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;*
**k)** Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
**l)** Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, que o candidato reside no referido endereço;*
**m)** Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
**n)** Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
**o)** Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
**p)** Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
*Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.*
**q)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
**r)** Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
•
**s)** Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.
**t)** Declaração de bens.
**u)** Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
**1.2**. O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.
**1.3.** Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.
**2.** Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
**2.1** Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

**2.2** Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
**2.3** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

**2.4** A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
**2.5** O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .
**2.6** A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

**3.** Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
**3.1** O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
**3.2** Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
**3.3 São documentos necessários ao credenciamento:** O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
**3.4**. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
**3.5** Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
**3.6** O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
**3.7** O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
**3.8** O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

**4.** O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.

**5.**. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

**6.** Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

**7.** Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.

**8.** O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

**9.** É de total responsabilidade do candidado o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
**9.1** Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
**9.2** Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
**9.3** Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
**9.3.1** Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
**9.3.2** Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
**9.4** O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
**9.5** A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
**9.6** O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
**9.7** A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
**9.8** O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

**10.** Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**
TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**
**(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)**
**Decreto 11.990/2019**

| | |
|---|---|
| Usuário: | |
| CPF: | Data Nascimento: |
| E-mail: | Cargo/Função: |
| Telefone: | Celular: |

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

**Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade**:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer

hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;

**Atenção:** alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com protocolo@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-5110.

_____
Assinatura

**AUTO DECLARAÇÃO**

Nome:_____
Idade:_____Tel:_____
E-mail: _____

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

COR: BRANCA ( ) PARDA ( ) NEGRO( ) INDIGENA ( )

| | | |
|---|---|---|
| ALTURA: | | Metros |
| PESO: | | Kg |
| CABELOS: | | Cor |
| OLHOS: | | Cor |

_____/_____/_____, Jaru/RO

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

**Protocolo 2340**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RETIFICAÇÃO - CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO N. 2179/SEMUSA/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente edital de **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA,** conforme segue:

ANEXO I - CRONOGRAMA

| DATA | ATIVIDADE |
|---|---|
| 03/03/2022 | Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial do Município https://doe.jaru.ro.gov.br/ |
| 04/03/2022 a 14/03/2022 | Período das inscrições com o envio de documentos<br>Envio de Títulos e Documentação (Confirmação de Inscrição). |
| 18/03/2022 | Homologação das Inscrições |
| 21/03/2022 | Divulgação do Resultado Provisório |
| 21 a 23/03/2022 | Período para Interpor Recurso sobre Resultado Provisório |
| 25/03/2022 | Resultado Final |

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JARU, 23 DE MARÇO DE 2022.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 2341**

## Câmara de Vereadores

**Chamamento Público**
**Dispensa nº. 01/CMJ/2022**
**Exclusivo ME e EPP**
**Regional/Local**

A Câmara Municipal de Jaru - RO vem por meio deste ato público, convidar, aqueles cuja razão social seja compatível com o objeto deste certame, a participar do processo simplificado, Dispensa, o qual será observado o menor preço, sempre respeitando as descrições previstas no Termo de Referência e legislação vigente: Lei Complementar n.º 123/2006, PORTARIA N.º 225/CMJ/GP/2017, Decreto n. 9.323/2016 do Município de Jaru e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e. Objeto: **"Aquisição de RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - Gás de cozinha, acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, Rondônia**". Valor estimado para a presente contratação é de **R$ 1.509,60** (Um mil e quinhentos e nove reais e sessenta centavos) - valor total. Os interessados terão até o dia **27/01/2022**, às 09h00min, horário local, para entregar a proposta, ciente do Termo de Referência e da legislação supracitada, em epígrafe: "o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito das compras públicas municipais; Tal favorecimento abrange os municípios de **Jaru, Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra.** Tais municípios estão no limite geográfico regional previsto pelo IBGE, sendo que os benefícios através do decreto que regulamenta será o favorecimento local e regional até o limite de 10% do melhor preço válido, observando o seguinte: A prioridade será para as ME e EPP sediadas no município de Jaru, e, não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Jaru/ RO, cuja

proposta esteja no limite de 10% previsto, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais."

O Termo de Referência e o modelo de Proposta poderão ser obtido no sítio: http://jaru.ro.gov.br/ na Aba superior "*Transparência*", "CAMARA MUNICIPAL DE JARU", "COMPRAS/ LICITAÇÕES", "LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS", "Compras Diretas - clique aqui" **dispensa 01** ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br.

Informações na Comissão Permanente de Licitações, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru - RO, 20 de dezembro 2022.

Célio Morais Souza
Presidente CPL
Port. 011/2021

**Protocolo 2321**

---

**JUSTIFICATIVA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Jaru - RO vem por meio deste instrumento, **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação do certame cujo objeto é a **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva nas Caminhonetes Hilux OXL-3857 e OHW-3956".** Valor estimado de **R$ 3.121,94** (Três mil e cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

**DA EXIGÊNCIA**

1.1 Com base no enunciado da **SÚMULA N. 6/TCE-RO**, *"Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica".*

*1.2* Art. 26. Da Lei 8.666/93 *"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos".*

**DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A motivação de adotar o Artigo 24 da Lei 8.666/93, "*É dispensável a licitação*" em seu **inciso II** que diz: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*", ou seja, baseado no critério de valores, e sabendo que a Administração não fará outra aquisição deste mesmo objeto dentro do mesmo exercício, nasce da necessidade de a Administração recorrer à celeridade e evitar que custos demasiados com o meio, como: adesões a bolsas, cadastros e serviços de cartórios, possam aumentar o valor final do objeto.

2.2 Portanto, para que haja celeridade tanto no certame quanto na realização deste objeto e atendimento a legislação, sem formas custosas e desidiosas para o procedimento licitatório, realiza-se neste objeto, Dispensa de Licitação baseado no inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Informações na Comissão Permanente de Licitações, **pelo telefone (69) 3521 -6250**, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados.

Jaru - RO, 23 de março de 2022.

Célio Morais Souza
Presidente CPL

**Protocolo 2320**

## Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº147/2022

**O MUNICÍPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARINALVA DE OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000837755 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 734.469.042-04,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°04/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A),** iniciando em **23/03/2022 e com término em até 30/12/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
**Parágrafo Único** Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.
**SUB-CLÁUSULA** O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.217,23 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

**CLÁUSULA QUINTA** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA O**(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA NONA - O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 22 de março de 2022**

**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

**MARINALVA DE OLIVEIRA DA SILVA**
CPF Nº **734.469.042-04**
Contratado(a)

**Protocolo 2325**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**LEI Nº 2.879, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº148/2022**

**O MUNICIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **WEVERTON ROMARIO NUNES DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **1223696 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **006.750.532-50,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO N°24/SEMUSA/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°003-SEMUSA/2021** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA VEÍCULO PESADO 40 HS,** iniciando em **23/03/2022 com término em até 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
**Parágrafo Único** - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
**SUB-CLÁUSULA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.617,36 (um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA -** A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**CLÁUSULA QUINTA -** A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA -** O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA -** Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de

serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**CLÁUSULA NONA -** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 5º da LEI Nº 2.879, DE 02 DE MARÇO DE 2021** e **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**Jaru/RO, 22 de março de 2022**

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

**WEVERTON ROMARIO NUNES DA SILVA**
CPF Nº **006.750.532-50**
Contratado(a)

**Protocolo 2326**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 23/2021 (ID 460923)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). MIRIAN OLIVEIRA SANTOS**,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º** 574768 SSP/RO e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 486.175.632-49**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
**Resolvem rescindir pelo motivo: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**
**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de **22/03/2022**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS, firmado entre as partes em **22/03/2021** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 23 de março de 2022.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
CONTRATANTE

MIRIAN OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADO(A)

**Protocolo 2327**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

**RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 24/2021 (ID 461142)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). TIMOTEO GON LIMA**,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º** 00000864069 SESDEC/RO e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 824.697.922-15**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**
**Resolvem rescindir pelo motivo: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir de **22/03/2022**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS, firmado entre as partes em **22/03/2021** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 23 de março de 2022.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
CONTRATANTE

TIMOTEO GON LIMA
CONTRATADO(A)

**Protocolo 2328**

---